



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000014/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 30/04/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera o artigo 68-A da lei 6910/86

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os parágrafos 4º e 5º do artigo 68-A da lei 6909 de 31 de maio de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A aceitação da obra, será concedida quando verificado que o perímetro da unidade está de acordo com o projeto aprovado e o acabamento exterior concluído, não sendo necessário a verificação de divisões internas e acabamento interno.

§ 5º Quando se tratar de edificação de uso coletivo, o Poder Executivo poderá conceder a aceitação parcial somente se, além da unidade autônoma, as áreas necessárias do condomínio, de uso e/ou de acesso a estas unidades, também estiverem concluídas, podendo a área de lazer ser por etapas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

